



## **PACOTE DOS PROJETOS DE LEIS: FUNCIONALISMO PÚBLICO DE VIAMÃO**

Olá, sou o vereador Armando, de Viamão,

Conforme solicitado, estamos disponibilizando para você, e a todos/as interessados/as, e, ao público em geral, com objetivo de trazer transparência total e publicidade, informações de **todo o teor do pacotão de projetos aprovados nas sessões extraordinárias 01 e 02/2017, realizadas dos dias 25/01/2017 (quarta-feira) e 26/01/2017 (quinta-feira), referente ao funcionalismo público municipal de Viamão.**

Segue abaixo a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 12/2017**, e o relatório de votação:

**PROJETO DE LEI Nº 0012/2017, de 24/01/2017**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL  
DO FISCAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO - Sessão: EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2017 - Data: 26/01/2017  
Resultado da votação: **PROJETO APROVADO**, com 17 favoráveis e 3 contrários.

O VOTO do **Vereador Armando** neste projeto foi: **CONTRÁRIO**

**Justificativa do Vereador Armando, do voto CONTRÁRIO:**

Foram protocolados e votados em dois dias, a toque de caixa e no afogadilho, o quantitativo de nove projetos, e mais outras mensagens retificativas, referentes aos projetos, todos do Poder Executivo, sendo a grande maioria deles relacionados com os direitos dos cerca de 3,5 mil servidores público municipal, entre eles professores e os funcionários do quadro geral da saúde, administrativo, fiscais, técnicos, superiores, operários e demais das obras.

Porque a votação representou uma afronta aos métodos legais e regimentais do Legislativo, sem nenhuma possibilidade de discussão e debates com a categoria.

Com isso, não houve tempo de discussão, de apresentação de emendas, além de não cumprimento de pautas necessárias e obrigatórias, e não recebeu nenhum parecer jurídico e das comissões permanentes.

**Saiba mais:** <http://www.vereadorarmando.com.br/sessao-vota-projetos-a-toque-de-caixa-no-afogadilho/>

**Vereador Armando**

Têm trabalho e Mostra o que faz

Conectado com o Povo:

[www.vereadorarmando.com.br](http://www.vereadorarmando.com.br) / [facebook.com/VereadorArmando](https://www.facebook.com/VereadorArmando)

Whats SacLegal - Atendimento Automático: 994-13123 (Envie um Oi para saber mais)

Celular do Armando: 9933-21888 - Whats Pessoal do Armando: 999-13123

Gabinete na Câmara: 3485-4946 – Geral Câmara 3485-4946

Email: [armando@vereadorarmando.com.br](mailto:armando@vereadorarmando.com.br)

**Baixe agora mesmo o aplicativo do Vereador Armando!**

É grátis! - Disponível em sistema Android e iOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

**00001502C001160028A1041F2501B076**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO decreta o seguinte:**

PROJETO DE LEI N° 0012/2017

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL DO FISCAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído Adicional de Produtividade Fiscal aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal Municipal, que estejam na efetiva execução de suas atribuições.

Art. 2º - O Adicional de Produtividade fiscal, instituído por esta Lei:

I – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II – é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

III – é devido em razão da pontuação obtida pelo servidor, individualmente e por equipe em aferição mensal no cumprimento das metas de produtividade, na forma definida em regulamento;

IV – é acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

V – não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida pela média dos últimos 12 (doze) meses, por ocasião de férias e da gratificação natalina, conforme regulamento;

VI – não se acumula para qualquer fim;

VII – é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

VIII – não é devido na hipótese de imposição de penalidade disciplinar de suspensão, aplicada mediante o devido processo administrativo;

IX – O reajuste no Adicional de Produtividade Fiscal dar-se-á por percentual aplicado sobre o salário básico NM IV, o qual está sujeito a revisão geral anual.

§ 1º - O valor fixado para o Adicional de Produtividade Fiscal será de, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

**00001502C001160028A1041F2501B076**

máximo, 75% sobre o vencimento básico NM IV.

§ 2º - Fica fixado em 300 (trezentos) pontos o limite mínimo e em 600 (seiscentos) pontos o limite máximo do Adicional de Produtividade de Fiscal, estabelecido individualmente a cada mês e a sua contagem obedecerá a Regulamentação.

§ 3º - É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro;

§ 4º - Os servidores fiscais, quando no exercício de cargos de chefia da fiscalização municipal, terão direito a perceberem mensalmente a média do percentual de produtividade total dos fiscais sob sua subordinação.

§ 5º - O fiscal municipal que, por determinação superior exercer temporariamente atividades as quais não são atribuídos pontos, farão jus a média do percentual de produtividade total dos fiscais em exercício em sua Secretaria.

§ 6º - Para efeitos do disposto nesta lei, a apuração do adicional de produtividade far-se-á mensalmente, por meio de atribuição de pontos equivalentes, cada um a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), sobre o vencimento básico.

§ 7º - Somente serão remunerados os pontos que ultrapassarem o limite mínimo do Adicional de Produtividade, previsto no § 2º, sendo que a apuração inicia-se de zero em cada mês.

§ 8º - Os pontos atribuídos à Lavratura indevida e injustificada de auto de infração, intimações fiscais e notificações, comprovado o dolo, serão estornados em dobro, salvo nos casos em que o sujeito passivo apresentar fato novo.

Art. 3º O Adicional de produtividade fiscal integrará o cálculo das Férias, pela média dos valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de gozo.

Art 3 A- O adicional de produtividade integrará o cálculo da aposentadoria."

Art. 4º - Não é devido o Adicional de Produtividade Fiscal nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos na legislação municipal.

Parágrafo Único: Excetuam-se do caput desse artigo, as licenças para tratamento de saúde e licença maternidade, nas quais, o Prêmio é calculado pela média, considerando a contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão (IPREV) nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 5º - Devem ser descontados no mês subsequente, os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal quando:

I – indevidamente atribuídos;

II – decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

**00001502C001160028A1041F2501B076**

realizados;

III – decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Parágrafo Único - Não havendo descontos dos pontos, nas formas dos incisos deste artigo, devem ser ressarcidos os valores indevidamente pagos, com a devida notificação do servidor, respeitado o Princípio do Contraditório.

Art. 6º - Quando o desempenho da atividade de Fiscal Municipal for executada por equipe, o total de pontos apurados para a atividade é atribuído a cada Fiscal, mediante divisão em partes iguais.

Art. 7º - O regime do Adicional de Produtividade Fiscal, exclui o pagamento de horas extraordinárias, quando o servidor for escalado para cumprimento de regime de plantão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Março de 2017.

**Secretaria da Câmara Municipal de Viamão, 27 de Janeiro de 2017.**

**JOÃO CARLOS OLIVERA**  
**Secretário**

**ALEXANDRE GOMES MELLO**  
**Presidente**

Ref.proc.nº35/2017.Projeto nº12/2017-AR  
Projeto de Lei Autoria do Poder Executivo  
GABINETE DO PREFEITO  
REDAÇÃO FINAL APROVADA DIA\_\_\_\_/\_\_\_\_/2017



## Portal Legislativo

Câmara Municipal de VIAMÃO

Praça Júlio de Castilho, S/N

CEP: 94410050 - VIAMÃO - RS

CNPJ: 00550694000130 - FONE: (51)34854900

## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Sessão: EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2017 - 26/01/2017

Data Votação: 26/01/2017

PROJETO DE LEI Nº 0012/2017

Autoria: GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL DO FISCAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parlamentar:	Partido:	Voto:	Data/Hora:
XANDÃO (Presidente)	PRB		
ADAO PRETTO FILHO	PT	CONTRÁRIO	
ARMANDO	PT	CONTRÁRIO	
BELAMAR PINHEIRO	PSDB	FAVORÁVEL	
BORORÓ	PP	FAVORÁVEL	
DIEGUINHO	PSD	FAVORÁVEL	
DILAMAR	PSB	FAVORÁVEL	
EDI BAGÉ	PSDB	FAVORÁVEL	
ERALDO	PTB	FAVORÁVEL	
EVANDRO RODRIGUES	PSDB	FAVORÁVEL	
FRANCINEI BONATTO	PSDB	FAVORÁVEL	
GUGUZINHO	PTB	FAVORÁVEL	
GUTO LOPES	PSOL	CONTRÁRIO	
JESSÉ SANGALLI	PSDB	FAVORÁVEL	
JONAS	PSD	FAVORÁVEL	
JOÃOZINHO DA SAÚDE	PMDB	FAVORÁVEL	
MARCIO KATOFA	PSB	FAVORÁVEL	
NADIM	PP	FAVORÁVEL	
PROF.IGOR BERNARDES	PPS	FAVORÁVEL	
RODRIGO POX	PDT	FAVORÁVEL	
SERGIO ANGELO	PV	FAVORÁVEL	

Favorável: 17

Contrário: 3

Impedido: 0

Abstido: 0

Ausente: 0

**APROVADO**

Condição da Votação: Maioria Simples

Tipo de Votação: Nominal

Total de Presentes: 20

XANDÃO - PRB

Presidente

JOÃOZINHO DA SAÚDE - PMDB

1º Secretário